



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO nº 11/2020-CRMB/CJCI.

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico (**PJeCor**) nas Corregedorias de Justiça do Estado do Pará.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 185/2013, que instituiu o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com a alteração advinda na Resolução 320/2020, que estendeu a plataforma para processamento dos feitos das Corregedorias de Justiça, além das disposições da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará já havia sido selecionado para participar da fase de projeto-piloto e treinamento do PJeCor, oportunidade que editou o Provimento Conjunto nº 003/2020- CJRMB/CJCI que implantou o uso obrigatório do Sistema PJeCor do Conselho Nacional de Justiça no âmbito das Corregedorias de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Provimento nº 102, de 08 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação vigente sobre a utilização do PJeCor pelas Corregedorias de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar obrigatória a utilização do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito das Corregedorias de Justiça do Estado do Pará, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no Anexo 1 deste Provimento Conjunto.

Art. 2º O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das Corregedorias de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverão ser promovidos exclusivamente no sistema PJeCor.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo Único. Os processos que foram autuados anteriormente e ainda se encontram em tramitação, serão digitalizados na sua integralidade ou migrados para o PJeCor, conforme o caso, para inclusão no sistema até o dia 31.08.2020, desde que sua classe esteja contida no anexo I deste ato normativo.

Art. 3º As Corregedorias de Justiça do Estado do Pará, na utilização do PJeCor, adotarão os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento 102/2020.

Art. 4º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 185/2013.

Art. 5º O cadastramento de novos processos ou de petições dirigidas às Corregedorias de Justiça deve ser realizado pelos usuários diretamente no sistema PJeCor.

§ 1º Em caso de usuário externo ou jurisdicionado que não possui acesso ao sistema, o recebimento de peças poderá ocorrer:

I – mediante encaminhamento de peça por e-mail, através dos endereços corregedoria.capital@tjpa.jus.br ou corregedoria.interior@tjpa.jus.br, de acordo com a jurisdição de cada Corregedoria de Justiça ou outro canal eletrônico oficial;

II – por atermação, realizada por servidor da Corregedoria de Justiça, hipótese em que o instrumento e seus anexos serão digitalizados para inclusão no PJeCor, com a entrega do original ao interessado;

III – em meio físico, mediante apresentação de peça no setor de protocolo da Corregedoria de Justiça competente.

§ 2º No caso de recebimento de documentos no protocolo por meio físico, após digitalizadas e inseridas no processo eletrônico, as peças originais serão imediatamente devolvidas ao interessado ou, na impossibilidade de devolução imediata, destruídas no prazo de 30 dias contados da entrega do documento, independentemente de intimação;

§ 3º Em caso de inoperância momentânea do sistema, os expedientes urgentes poderão ser registrados no Sigadoc apenas para garantir sua apreciação ou tempestividade, devendo ser incluídos no PJeCor tão logo seja normalizado o seu funcionamento.

Art. 6º Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- III - domicílio (endereço);
- IV - endereço eletrônico;
- V - número de telefone móvel (celular).

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

Art. 7º As unidades judiciais, as direções de foro, órgãos do Poder Judiciário, entidades de representação de magistrados e de servidores, serventias extrajudiciais e as associações de notários e registradores serão cadastrados no PJeCor pelas Corregedorias de Justiça como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§ 1º Serão cadastrados os magistrados e os servidores, que utilizarão seus respectivos certificados digitais A1 para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ nº 185/2013;

§ 2º Os agentes discriminados no caput e no § 1º deste artigo deverão fornecer os dados pessoais solicitados pelas Corregedorias de Justiça para fins de cadastro no sistema

§3º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§ 4º Os Magistrados, oficiais de Justiça e outros servidores, bem como, Notários e Registradores serão cadastrados, conforme o caso, como JusPostulandi, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar.

Art. 8º Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria de Justiça competente, a comunicação dos atos pelo Malote Digital ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado, servidor e responsável pelos serviços extrajudiciais, a cientificação da sua existência será realizada por e-mail funcional e/ou malote digital, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no §4º do art. 7º deste provimento conjunto.

Art. 9º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução 185/2013-CNJ.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 10. No processo eletrônico, os pronunciamentos das Corregedorias de Justiça deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), inclusive nos processos que tramitam em segredo de justiça, nos quais o sistema indicará as iniciais dos nomes das partes, assegurando o sigilo necessário.

§ 1º Ocorrendo a intimação eletrônica implícita (art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.419/2006) e a publicação da decisão no DJe, prevalece esta última para fins de início da contagem de prazo.

§ 2º A publicação de atos que envolvam questão sigilosa limitar-se-á, se for o caso, aos seus respectivos números, data da decisão e ementa, redigidas de modo a não comprometer o sigilo

Art. 11. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010-CNJ.

Art. 12. A inclusão e/ou exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos, após a aprovação das Corregedorias de Justiça serão encaminhadas ao Conselho Nacional Justiça.

Art. 13. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do art. 11 do Provimento CNJ Nº 102 do CNJ.

§ 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II - o endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará garantirá o atendimento de primeiro nível às suas Corregedorias no uso do PJeCor.

Art. 14. Aplica-se, no que couber, ao uso do PJeCor no âmbito das Corregedorias de Justiça, a Portaria Conjunta nº 01/18 e suas alterações posteriores.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 14. Os casos omissos serão decididos em conjunto pelas Corregedorias de Justiça do TJPA.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém/PA, 23 de junho de 2020.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Assinado digitalmente por DIRACY NUNES ALVES e MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES.
Documento Nº: 2513735.15722374-2837 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202015237A